



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 15/2022

Processo n.º /2022

Projeto de Lei Ordinária. Altera Lei Ordinária. Concessão de Serviço Público de Estacionamento Rotativo Pago.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Mediante a análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 11, de 7 de abril de 2022, encaminhado pela Chefe do Poder Executivo a esta Casa e lido durante o expediente da 6.ª Sessão Ordinária, do dia 6 de Abril do corrente ano, constata—se que, com relação à técnica legislativa, a propositura se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, porque veio redigido em termos claros, concisos e objetivos. Também, obedece ao disposto no art. 124, pois presente a justificativa do mesmo.

A iniciativa da proposta, s.m.j., é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 43 e 45, III, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata de medida tipicamente administrativa, uma vez que regulamenta serviço público.

Nos termos que acima fora exposto, portanto, verifica—se que do ponto de vista formal, não se detecta qualquer mácula capaz de viciar o regular trâmite do projeto, sob o ponto de vista jurídico.

Desta feita, a opinião desta Procuradoria é favorável ao regular trâmite da matéria, devendo ser submetida às comissões temáticas pertinentes. Inclusive, nos



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



termos regimentais, seja submetido à avaliação do Plenário da Casa, e discutido e votado em dois turnos, exigindo-se o voto maioria simples dos membros da Câmara para aprovação, em cada turno.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 18 de abril de 2022.

José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o parecer:

Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico Legislativo